

**Circular Informativa nº 04/2013**

**Assunto: Intervenções informáticas na área infraestrutural ou aplicacional**

Exmo. Senhor Presidente,

Através do Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de novembro, foram acometidas à SPMS, EPE competências no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, com a inerente responsabilidade sobre desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação na área da saúde.

É Missão da SPMS, EPE a prossecução de formas de cooperação e partilha de conhecimento e informação, bem como, o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e promovendo a definição e utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública.

Neste domínio específico, a SPMS, EPE para a prossecução eficaz das suas competências e responsabilidades, tem de conhecer e apreender de forma consistente e atempada qualquer intervenção informática na área infraestrutural ou aplicacional susceptível de comprometer a interoperabilidade dos sistemas da saúde, e/ou a segurança e integridade de dados.

Citamos, para efeitos do transcrito anteriormente, e a título meramente ilustrativo: migração de bases de dados, *upgrades* aplicativos ou integrações.

Assim, cumpre-nos solicitar a Vossa atenta e especial colaboração no cumprimento rigoroso do seguinte circuito comunicacional, para além dos legalmente exigidos.

Qualquer intervenção com o alcance e trato sensível, descrito na presente missiva, deverá ser previamente comunicado à SPMS, EPE através de *email* para [unidsaude@spms.min-saude.pt](mailto:unidsaude@spms.min-saude.pt)

A referida comunicação deve, com antecedência de um mês, conter, obrigatória e sistematizadamente, os seguintes itens:

- i. Entidade responsável pela intervenção;
- ii. No caso de a entidade ser externa, o âmbito contratual ao abrigo do qual existem as necessárias salvaguardas de segurança;
- iii. Data prevista para a intervenção;
- iv. Sistemas/aplicações que podem ser afectadas pela intervenção;
- v. Detalhe da intervenção.

Nos casos em que se verifique uma situação de ausência de comunicação, em relação às intervenções enunciadas, enquadrável na violação genérica do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, não pode esta Entidade, assumir ou aceitar quaisquer responsabilidades emergentes do processo.

A título final, salienta-se ainda que, no caso de estarem em causa aplicações suportadas e/ou fornecidas pela SPMS, EPE ainda que não tenham sido mencionadas na presente circular, tal ocorrência consubstancia uma situação típica de uso indevido da base de dados ou aplicativo, para todos os efeitos legais.

Lisboa, 26 de junho de 2013

O Presidente do Conselho de Administração



Henrique Martins